

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000159/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062525/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.101635/2022-86
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA , CNPJ n. 06.510.572/0001-05, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA, CNPJ n. 41.263.815/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **comercio varejista de gêneros alimentícios de Teresina. (supermercados, Mercearias e mercadinhos)**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam estabelecidos como PISO SALARIAL mensal para a Categoria Profissional os seguintes valores: R\$ 1.306,30 (um mil, trezentos e seis reais, trinta centavos) no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 e R\$ 1.369,45 (um mil, trezentos e sessenta e nove reais, quarenta e cinco centavos) no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL MOTORISTA COMERCIAL

Fica estabelecido o piso salarial mensal do motorista comercial, nos valores abaixo discriminados:

A PARTIR DE JANEIRO DE 2022:

R\$ 1.390,28 Veiculo até 4 toneladas;

R\$ 1.506,98 - Veiculo acima de 4 até 8 toneladas;

R\$ 1.745,69 - Veiculo acima de 8 até 12 toneladas;

R\$ 1.999,70- Veiculo acima de 12 toneladas.

A PARTIR DE JULHO DE 2022:

R\$ 1.457,49 Veiculo até 4 toneladas;

R\$ 1.579,83 - Veiculo acima de 4 até 8 toneladas;

R\$ 1.830,08 - Veiculo acima de 8 até 12 toneladas;

R\$ 2.096,01- Veiculo acima de 12 toneladas.

CLÁUSULA QUINTA - POSTO NOTURNO DE VIGILÂNCIA COMERCIAL E POSTO DIURNO ESPECIAL

Ficam estabelecidos como piso salarial mensal para os empregados VIGILANTES COMERCIAIS, os seguintes valores: R\$ 1.315,70 (um mil, trezentos e quinze reais, setenta centavos) no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2022 e R\$ 1.379,30 (um mil, trezentos e setenta e nove reais, trinta centavos) no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Escala de Trabalho para cobertura ininterrupta aos domingos: 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso), e aos domingos, revezamento entre os dois vigilantes comerciais do posto de serviço, para cobertura ininterrupta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas se obrigarão ao pagamento de 30 (trinta) horas extras mensais, além das que incidirem na jornada diária, para os vigilantes comerciais em trabalho noturno, por força da cobertura ininterrupta do posto aos domingos. Para os vigilantes noturnos com contratação em data anterior a 31 de janeiro de 2007, as empresas pagarão, mensalmente, como gratificação, o valor correspondente a 10 (dez) horas extras. O coeficiente para efeito de cálculo de horas extras será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Devido à natureza da hora noturna, fica assegurado que os vigilantes, embora em escala de 12/36, somente devem trabalhar 11 (onze) horas por cada turno, a exceção do domingo, por força da cobertura ininterrupta no posto de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o Posto diurno Especial, escala de trabalho em portaria de 12/36 (doze horas de trabalho por trinta seis horas de descanso).

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que exercem efetivamente a função de vigilante comercial, sempre que, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses das empresas, incidirem na prática de ato que os levem a responder qualquer ação penal.

PARÁGRAFO SEXTO: Com relação aos vigilantes comerciais noturnos, as empresas fornecerão tickets refeições, na forma prevista na Clausula que trata do Auxilio refeição, em seu caput e paragrafo quinto. Para os vigilantes comerciais que trabalhem no horário diurno, deverão ser obedecidos o determinado na Clausula do Auxilio refeição e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas pagarão, mensalmente, somente aos empregados que exerça a função de vigilante comercial, um adicional de periculosidade, em valor mensal equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos vigilantes comerciais.

PARÁGRAFO OITAVO: Fica estabelecido que somente tem direito ao adicional de periculosidade os empregados do Setor de Vigilância Orgânica que desempenham exclusivamente a função de VIGILANTE COMERCIAL, com uso de arma de fogo, não se aplicando o referido dispositivo aos empregados que exercem outras atividades no Setor de Vigilância Orgânica, tais como, Auxiliares de Monitoramento, recepcionista, dentre outros.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL

Fica garantido o reajuste dos salários dos empregados que percebam acima do piso salarial e abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho no percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento) incidente sobre o salário de janeiro de 2021, em 02 (duas) parcelas, sendo: a primeira parcela correspondente a 5,08%, no mês de janeiro de 2022 e a segunda correspondente a 10,16% no mês de julho de 2022, também sobre o salário de janeiro de 2021, deduzindo-se a parcela antecipada em janeiro de 2022.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Fica garantida a proporcionalidade para os empregados admitidos após janeiro de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO: As horas extras, eventualmente trabalhadas, serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que, em caso de aumento de salário decorrente de promoção, deverá ser feita a dedução do percentual de aumento na nova função, desde que também tenha sido dada a antecipação na nova função, mantendo a isonomia de remuneração entre os empregados no exercício da mesma função.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO DA DIFERENÇA SALARIAL, TICKET REFEIÇÃO E DOMINGOS.

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento de eventuais diferenças de salário, ticket refeição e domingos até o pagamento da folha de maio de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão aos seus empregados envelopes de pagamento ou documento similar, com o timbre da empresa, discriminando todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados, ou outro meio eletrônico que o substitua

CLÁUSULA NONA - DA CONTA SALÁRIO

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados em conta salário, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas ficam dispensadas da abertura de conta salário quando da contratação de funcionário, sob a forma de contrato de experiência, sendo que tão logo passe o contrato a ser por prazo indeterminado deverá ser cumprido o previsto no Caput da presente Cláusula.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS

É vedado as empresas descontarem dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques de clientes devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades outras no seu preenchimento, desde que cumpridas as exigências internas da empresa que deverão ser repassadas por escrito e com o ciente do empregado, quando do recebimento dos cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DE COMISSIONISTA

O empregado comissionista fica isento de qualquer penalidade pelo não pagamento de vendas a prazo, desde que cumpridas as normas internas das empresas, a exceção nos casos de devolução de mercadoria e do cancelamento no prazo de 90 (noventa) dias, devidamente comprovados na presença do empregado responsável pela venda.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CÁLCULO DE 13º SALÁRIO, LICENÇAS, FÉRIAS E RESCISÕES CONTRATUAIS.

Aos empregados, inclusive os que percebam salários mistos ou a base de comissões, os cálculos acima referidos serão feitos pela média das 03 (três) últimas remunerações, divididas pelo coeficiente 03 (três).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados que tenham menos de 01 (um) ano de serviço na empresa, os cálculos levarão em conta a proporcionalidade dos meses trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No curso do contrato de trabalho, o cálculo das férias será feito pela média da remuneração dos 03 (três) últimos meses que antecedem ao mês da data do depósito do valor das férias, divididos pelo coeficiente 03 (três), conforme legislação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exerça a função de Caixa terá direito a um adicional, de natureza indenizatória (sem natureza salarial), a título de quebra de caixa, de 10% (dez por cento) incidente sobre o seu salário mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica vedado o desconto de valores no salário do trabalhador que exerça a função de caixa, quando o caixa apresentar sobra.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIA MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Fica assegurado, como garantia mínimo, o salário nominativo para os comissionistas, conforme valor estabelecido na Cláusula do PISO SALARIAL.

PARÁGRAFO PRIMERO: Fica garantida a anotação na CTPS dos empregados que trabalham por comissões (vendedores, vendedoras, cobradores externos, etc.) os percentuais de comissões.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados aos comissionistas, calculados com base na média das comissões percebidas por mês.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a partir do mês de janeiro de 2022, a cada empregado, tickets refeições no valor de R\$ 11,87 (onze reais e oitenta e sete centavos), por cada dia trabalhado. A partir de julho de 2022, o o ticket será no valor de R\$ 12,45 (doze reais, quarenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam desobrigadas do fornecimento de tickets refeições as empresas ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios que atendam a legislação do PAT e as NR's que regulam a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O ticket refeição ou alimentação fornecida pelo empregador, não terá natureza remuneratória, nos termos da Lei n. 6.321, de 14 de abril de 1976 de seus decretos regulamentadores da Portaria GM/MTB nº 1.156, de 17/09/93 (D.O.U. 20/09/93), ficando de já vedado qualquer desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que fornecem ticket Refeição, ticket Alimentação ou equivalente estão desobrigadas de fornecer os 02 (dois) vales-transportes do intervalo intrajornada, ficando também com a faculdade de optarem pela redução do intervalo intrajornada para 01(uma) hora diária, respeitada a jornada diária legal.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete a SRT-PI a fiscalização quanto ao atendimento a regulamentação do PAT e instalações da área de refeitório/lazer, ficando estabelecido da empresa que não atender a regulamentação passara a fornecer o auxílio refeição e o vale transporte, no intervalo entre jornadas, desde que necessário aos seus empregados, para deslocamento da residência ao trabalho e vice-versa.

PARÁGRAFO QUINTO: Não terão direito a receber os tickets refeições ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO: Ficam as empresas dispensadas de efetivar o pagamento da diferença do ticket do mês de janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Clausula do AUXÍLIO REFEIÇÃO, o intervalo para almoço será no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALE TRANSPORTE

Fica acordado, excepcionalmente na vigência da presente convenção coletiva e em razão da instabilidade do sistema de transporte coletivo em nossa Capital, que as empresas poderão efetivar o pagamento do vale-transporte em espécie e diretamente aos seus funcionários e/ou mediante depósito em conta dos empregados junto as instituições financeiras, cujo valor não tem caráter salarial.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PLANO DE SAÚDE

As empresas disponibilizarão Plano de Saúde a todos os seus empregados, mediante livre adesão do empregado ao Plano de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É fixada a participação da empregadora/empresa em 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor da mensalidade, ficando o empregado com a responsabilidade de pagamento de 45% (quarenta e cinco por cento);

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do valor da parte do Plano de Saúde de responsabilidade do empregado será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disposição do caput, ou seja, a disponibilização do Plano de Saúde, só é exigível após o término do contrato de experiência;

PARÁGRAFO QUARTO: Nas hipóteses de suspensão ou interrupção do contrato de trabalho em que o desconto da parcela de responsabilidade do empregado não puder ser realizada pela empresa, ausência de salário mensal, o empregado deverá ser orientado a pagar mês a mês o valor correspondente, mediante pagamento direto a sua empregadora, sob pena de cancelamento do Plano de Saúde.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Fica estabelecido que as empresas pagarão, em caso de falecimento de seus empregados, aos seus dependentes auxílio funeral no valor de 01 (um) piso da categoria, ficando excluídas as empresas que possuam plano que assegurem tal benefício

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas assegurarão Auxílio Creche a mãe empregada, mediante a celebração de convênios com creches públicas ou de entidades filantrópicas, podendo substituir a celebração de convenio e a exigência prevista no parágrafo primeiro do art. 389 da CLT, pelo pagamento mensal do auxílio creche a base de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, observada a idade limite da criança de zero a seis meses de vida.

PARÁGRAFO UNICO: Fica dispensada do Auxílio Creche, as empresas que oferecerem as suas empregadas creches para seus filhos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE

O horário de trabalho do empregado estudante do ensino fundamental e médio não poderá exceder, de segunda-feira a sexta-feira, das 18:00h, durante o período letivo e nem será incluído em escala de revezamento que a empresa organizar na forma da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao empregado que venha a obter aprovação em curso superior, devidamente matriculado, não poderá a empresa alterar a sua jornada de trabalho bem como colocar em escala de revezamento, que venha a prejudicar o horário do curso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados estudantes, que vierem prestar exames vestibulares e ao ENEM, devidamente comprovados, será assegurado o direito ao abono das faltas nos dias das provas, desde que o empregador seja comunicado com antecedência mínima de 48 (quarenta oito) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a diferença entre seu salário e do substituído, desde que o período de substituição seja superior à 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante o período de 01 (um) ano após a demissão, o empregado readmitido na firma, na mesma função que anteriormente ocupava, fica desobrigado do cumprimento do prazo de experiência

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CBO

Fica assegurado que as empresas que anotarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social dos seus empregados, o cargo para o qual foram contratados, conforme títulos e códigos constantes na Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O aviso prévio dado pelo empregador quando o contrato de trabalho for inferior a 01 (um) ano será de 30 (trinta) dias, sendo que a partir de 01 (um) será acrescido de 03 (três) dias por ano trabalhado, limitando-se a 90 (noventa) dias, de acordo com a Nota Técnica 184, do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o empregador optar pelo aviso prévio trabalhado, fica o empregado com opção de redução de 02 (duas) horas na jornada diária e/ou 07 (sete) dias corridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado em caso de pedido de demissão comunicara ao empregador no prazo 30 (trinta) dias, embora o tempo de serviço seja superior a 01 (um) ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A base de cálculo para efeito de pagamento do reflexo do aviso prévio sobre as férias e o 13º salário será o valor da remuneração apurada para fins rescisórios.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo do aviso prévio em caso de pedido de dispensa ou no caso de demissão, desde que tenha obtido novo emprego devidamente comprovado, ficando desobrigado a prestar o cumprimento do restante do aviso ou pagá-lo em dinheiro, bem como a empresa em caso de demissão.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os empregados demitidos sem justa causa, as empresas fenecerão Carta de Recomendação no ato da rescisão contratual.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ACOMPANHAMENTO FILHOS MENORES

Fica assegurada licença para acompanhamento de filhos menores de até 14 (quatorze) anos, com ou sem intenção, pelo prazo de 05 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, mediante apresentação de necessário atestado médico ou respectiva guia de internação hospitalar, quando for o caso.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada aos empregados em geral, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o artigo 188 do Decreto 3048/99, a garantia de emprego na proporcionalidade dos meses abaixo:

TEMPO DE TRABALHO NA EMPRESA ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA

06 anos ou mais de empresa	24 meses
entre 04 e 05 anos de empresa	15 meses
até 03 anos de empresa	10 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a concessão da garantia acima, os empregados deverão apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto 6722/08, no prazo máximo de 30 dias da sua emissão, atestando o período restante para a concessão do benefício previdenciário (24 meses, 15 meses ou 10 meses). A estabilidade se iniciará a partir da entrega do documento à empresa, limitada ao tempo faltante para a aposentadoria, conforme período estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou

não implementado da garantia, não se aplicando a presente cláusula aos casos de encerramento de atividades da empresa, pedido de demissão ou demissão por justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que deixarem de apresentar o extrato de informações previdenciárias no prazo estipulado no parágrafo primeiro, ou de pleitear a aposentadoria junto ao INSS na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização previstos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, o empregado deverá apresentar à empresa o extrato de informações previdenciárias dentro do prazo de 03 (três) dias após o recebimento do Aviso de Dispensa, sob pena de renúncia à estabilidade aqui prevista nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO: Em caso de legislação superveniente que vier a alterar as condições vigentes para a concessão da aposentadoria, essa cláusula ficará sem efeito

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de caixa deverá ser realizada na presença do responsável pelo caixa e constando sua assinatura no documento respectivo. Caso não seja cumprida desta norma, o empregado ficará isento de qualquer responsabilidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REUNIÕES

Fica estabelecido que as reuniões com o comparecimento obrigatório dos empregados deverão ser realizadas durante a jornada normal de trabalho, ou se fora do horário normal, será pago como hora extra, excetuando-se os cargos de confiança.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação da jornada de trabalho, no regime semanal de 5 dias de 8h48min de trabalho diário, e, no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para almoço, com 02 (dois) dias de folga na semana, totalizando 44 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão da jornada descrita no caput, o empregado somente poderá trabalhar diariamente por até 1h12 minutos, como jornada extra.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIA DO COMERCÁRIO

Fica assegurado o fechamento do comércio de Teresina, em homenagem ao Dia do Comercário, no dia 24 de outubro de 2022, inclusive para as empresas sediadas nos shoppings centers.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho no setor de supermercados de Teresina será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 03 (três) horas de intervalo para almoço. Quanto ao horário, será observado o disposto na Lei Municipal, pertinente a matéria, vigente na atual Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as empresas poderão funcionar, inclusive as sediadas nos shoppings centers, até as 24 horas, sendo que o empregado com encerramento da jornada nesse horário deverá ser disponibilizado o transporte para o retomo a sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, nos termos da Lei 10.101/2000, com redação dada pela Lei 11.603/2007, devendo ser concedida a folga antecipada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não haverá funcionamento das empresas nas seguintes datas: 01/01/2022, 15/04/2022, 01/05/2022 e 25/12/2022.

PARÁGRAFO QUARTO: Os supermercados que funcionarem nos feriados autorizados de 21.04.2022, 19.10.2022 e 15.11.2022, mesmo que estes coincidam com o domingo, serão obrigados a pagar a jornada laborada com acréscimo da hora em 100% (cem por cento), exceto aos funcionários que laborem em escala de revezamento de 12/36 horas. Nos demais feriados autorizados, 16.06.2022, 16.08.2022, 07.09.2022, 12.10.2022 e 02.11.2022, poderão ser compensados/folga, no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que em ocorrendo a demissão antes da compensação/folga será o feriado pago quando da rescisão. O feriado de 08.12.2022 será pago de forma indenizada, sem natureza salarial, no valor de R\$ 60,00 (sessenta Reais), na folha de pagamento do mês de dezembro.

PARÁGRAFO QUINTO: Para todos os funcionários que laborarem no domingo, exceto aqueles com cargo de confiança que percebam gratificação prevista em lei e aos que trabalharem em escala de revezamento de 12X36 horas, será pago, a partir de 01 de janeiro de 2022, a título de ajuda de custo, o valor de R\$ 54,81 (cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavo), por cada domingo trabalhado, cujo valor tem natureza indenizatória, ou seja, sem caráter salarial, não gerando reflexo sobre as demais parcelas, seja a que título for.

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas que tiverem interesse em funcionar com horário livre (24 horas), somente poderão fazer mediante acordo coletivo de trabalho. Fica que as condições previstas com determinada empresa serão asseguradas as demais empresas que tiverem interesse em funcionar em horário livre, desde que mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO SETIMO: As empresas ou lojas que possuam restaurantes próprios ou que forneçam refeições aos seus empregados em refeitórios, conforme previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Clausula do AUXÍLIO REFEIÇÃO, o intervalo para almoço será no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 3 (três) horas.

PARÁGRAFO OITAVO: As empresas poderão adotar como jornada diária de trabalho de seus empregados, além das 8 horas previstas na legislação, a jornada diária de 07h20min totalizando, em qualquer situação, 44 horas semanais. poderão ainda, adotar jornada diária de 06 horas.

PARÁGRAFO NONO: Fica proibido às empresas concederem repouso semanal remunerado a seus empregados em dias de feriado que não esteja autorizado o funcionamento pela presente convenção coletiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Ficam as empresas autorizadas a trabalhar internamente após as 24 horas, respeitado o horário de funcionamento (abertura aos clientes) conforme previsto.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Fica convencionado, por fim, que os funcionários que encerrarem sua jornada de trabalho entre às 00 horas e 05 horas deverá ser disponibilizado o transporte para o retorno às suas residências. Poderão ainda trabalhar com jornada em escala de 12X36.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO TELEFONISTA

Fica garantida aos empregados que exerça a função de telefonista, uma jornada diária de trabalho de 06 (seis) horas, visto que prevista em lei

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

As empresas que estabelecerem ou exigirem uso obrigatório de uniforme no trabalho deverão fornecer-no no modelo adotado, gratuitamente, no mínimo de 02 (dois) por ano, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo padronização do uniforme completo compondo os itens: camisa, blusa, saia, bermuda, cinto, sapato, sandália, gravata, boné, adorno para cabelos em igualdade de cores e padrões, a empresa deverá fornecer ao trabalhador, mediante recibo de entrega, contendo o manequim, a quantidade e a data da entrega.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZAÇÃO PROFISSIONAL

Fica acordado, excepcionalmente na vigência da presente convenção coletiva, que as empresas facilitarão o acesso do Sindicato Laboral para a realização de campanha de sindicalização dos empregados, no máximo de 02 (duas), em dias, locais e horários previamente acordados com a direção de cada empresa, visto que não deverá ser interrompido o andamento dos trabalhos dos funcionários, devendo o Sindicato Laboral encaminhar a solicitação por escrito.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Serão liberados, tendo os respectivos pontos abonados, os Dirigentes Sindicais da Categoria Profissional, para comparecimento em congresso ou reuniões sindicais, durante 18 (dezoito) dias, durante a vigência da convenção coletiva, no máximo de um empregado por empresa. A Entidade Laboral deverá comunicar a empresa por escrito, com antecedência de no mínimo 72 horas.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

Fica assegurado pelas empresas a fixação de editais, cartazes e materiais informativos de responsabilidade da entidade profissional e de interesse geral dos empregados, nos seus quadros de avisos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada a entrada dos dirigentes sindicais nas dependências das empresas, no horário comercial, para entrega de material informativo da categoria, desde que alinhado previamente com a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO LABORAL

I - Fica acordado que as empresas descontarão, mensalmente, dos empregados associados, a contribuição associativa no percentual de 0,5% (zero virgula cinco por cento) e a contribuição confederativa no percentual de 2,5% (dois virgula cinco por cento), sobre o piso salarial da categoria, a título de manutenção sindical, devendo o Sindicato laboral disponibilizar, a cada mês, em seu site, www.sindcomteresina.com.br a relação dos associados para que as empresas possam efetivar os descontos;

II - Fica acordado, também, que as empresas descontarão, a título de contribuição negocial, o percentual de 4% (quatro por cento) do piso salarial da categoria, a ser descontada em 02 (duas) parcelas de 2,00% (dois por cento), cada, nos meses de maio e outubro de 2022;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contribuição negocial será regra para os empregados associados ou não associados, ficando os trabalhadores que não concordarem com a contribuição descrita no caput com o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da assinatura desta Convenção Coletiva para manifestação por escrito, na sede do sindicato laboral, através de um termo contendo sua recusa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: as valores dos descontos previstos nesta clausula serão recolhidos pelas empresas até o 10º dia do mês seguinte do aludido desconto, a ser efetivado em boleto, a ser emitido pelo Sindicato Laboral, ou, em depósito/transferência identificado, caixa econômica federal, agência 0029, operação 003, conta corrente 0004-6, em favor do sindicato dos empregados no comercio e serviços de Teresina.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas e/ou Sindicato Patronal não responderão por qualquer pendencia perante os órgãos da administração pública direta e indireta, entidades classistas e aos empregados, que possam surgir dos descontos estipuladas pelas entidades profissionais, sendo que qualquer valor que venha a ser pago pelas empresas o Sindicato Laboral autoriza, de já, que as empresas efetuem descontos/glosa diretamente nos repasses das contribuições sindicais, até o limite do prejuízo sofrido;

PARÁGRAFO QUARTO - O não repasse das Contribuições para o Sindicato Laboral no prazo previsto no Parágrafo Segundo implica na incidência de multa prevista na CLÁUSULA DA PENALIDADE, em todos os seus termos, sendo considerada parte prejudicada o Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica acertado entre as partes que em virtude do surgimento de situações que caracterizam a intervenção patronal em influenciar a vontade do trabalhador e/ou a negativa do sindicato laboral em dificultar o recebimento de quaisquer oposição, será instalada a mesa de negociação entre os sindicatos patronal, laboral e a representação da empresa envolvida, com o objetivo de cumprimento plena da Cláusula.

PARAGRAFO SEXTO - Para que possa o Sindicato Laboral ter a sua relação de associados sempre atualizada, fica acordado que as empresas deverão encaminhar, via e-mail, sindicatocomerciariothe@hotmail.com, a relação com os empregados associados ao Sindicato demitidos e/ou afastados por licença medica.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Com finalidade de atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as entidades sindicais (patronal e profissional) se comprometem a observar e cumprir a referida legislação quanto ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos trabalhadores, que forem coletados em razão do cumprimento das cláusulas do presente instrumento coletivo que determinar o envio de informações aos sindicatos, assumindo as entidades sindicais a responsabilidade sobre sua finalidade, adequação, necessidade, observância cumprimentos das normas de proteção de dados.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

Conforme deliberação da ASSEMBLEIA GERAL do Sindicato Patronal conveniente fica estabelecida para todas as empresas abrangidas nesta Convenção, o pagamento da contribuição de 1% (um por cento) sobre o montante da folha de pagamento de janeiro de 2022, tendo como valor mínimo a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser recolhida até o dia 28 de fevereiro de 2022, para o Sindicato Patronal em guias próprias fornecidas pela entidade, ou diretamente mediante cheque nominal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL 2022

Por decisão da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada no dia 18 de outubro de 2021, todas as empresas integrantes das categorias econômicas representadas, pelo SINDICATO DO COMÉRCIO VARETISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE TERESINA, tais como: SUPERMERCADOS; MINIMERCADOS; MERCEARIAS; LÍQUIDOS E COMESTÍVEIS; LATICÍNIOS; QUEIJOS E VINHOS; DELICATESSEN; BOMBONIERES; SORVETERIAS; QUITANDAS; FRUTAS E LEGUMES; SACOLÃO; HORTIFRUTIGRANJEIROS; AVES VIVAS E OVOS; DEPÓSITOS DE BALAS; DEPÓSITO DE BEBIDAS E ÁGUA; DEPÓSITO DE MATERIAL DE LIMPEZA; DEPÓSITO DE GELO; RAÇÕES PARA ANIMAIS; PRODUTOS NATURAIS E DIETÉTICOS; PRODUTOS VETERINÁRIOS; LOJAS DE CONVENIÊNCIA (EXCETO DE PROPRIEDADE DE POSTOS DE GASOLINA), ETC; deverão recolher até o dia 31 (trinta e um) de agosto de 2022, (COTA UNICA ANUAL), a Contribuição Assistencial Patronal - 2022, destinada a expansão e aprimoramento da assistência prestada a representação, nas seguintes bases:

Empresa sem empregados	R\$ 70,00
Empresa com 01 empregado	R\$ 80,00
Empresa com 02 empregados	R\$ 160,00
Empresa com 03 empregados	R\$ 220,00
Empresa com 04 a 10 empregados	R\$ 330,00
Empresa com 11 a 30 empregados	R\$ 610,00
Empresa com 31 a 50 empregados	R\$ 830,00
Empresa com 51 a 200 empregados	R\$ 1.210,00
Empresa com 201 a 1000 empregados	R\$ 2.200,00
Empresa com 1001 a 3000 empregados	R\$3.950,00
Empresa com mais de 3000 empregados	R\$ 5.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento será efetuado através de boleto bancário, com código de barras, expedido pelo Sindicato diretamente para as empresas, ou para os escritórios de contabilidade que solicitaram, permitindo que seja efetuado até o vencimento em qualquer agência bancária ou casa lotérica, e, após, somente nas agências do banco emitente, por depósito bancário na conta do Sindicato ou se for mais conveniente, na própria sede do Sindicato, a Rua Rio Grande do Norte, 1222, bairro Pirajá, Teresina-PI, na conta para Depósito: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta: 5946-3.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONCILIAÇÃO

As conciliações das divergências surgidas entre as partes, referentes a aplicação dos dispositivos da presente Convenção, serão processadas obedecendo ao disposto no artigo 615 da CLT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADE

Em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, no todo ou em parte, deverá o Sindicato Laboral, antes de considerar descumprida a cláusula convencional, notificar a Empresa para que regularize a situação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua notificação. Caso a Empresa persista no descumprimento, ser-lhe-á aplicada multa de ½ (meio) piso da categoria, em favor do empregado prejudicado, excluídas as cláusulas que já possuam multa ou previsão legal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A Superintendência Regional do Trabalho no Piauí, caberá a fiscalização da presente Convenção e aplicação de suas penalidades

**GILBERTO DA PAIXAO FONSECA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DE TERESINA**

**RAUL LOPES DE ARAUJO NETO
VICE-PRESIDENTE
SIND DO COM VAREJ DE GENEROS ALIMENTICIOS DE TERESINA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.